

Memorando 2.749/2022

De: Rosane S. - CGM

Para: GAB - Gabinete da Prefeita - A/C Antônia D.

Data: 26/01/2022 às 12:37:11

Setores envolvidos:

GAB, CGM

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EM NÍVEL DE ENTIDADE

Cumprimentando-a, cordialmente, venho por meio deste, encaminhar (em anexo) o RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EM NÍVEL DE ENTIDADE (Período analisado 01/05/2021 a 31/12/2021).

A avaliação realizada abrangeu as ações constantes no plano de ação em nível de entidade da SMA. Ressalta-se que as conclusões da equipe se restringem aos elementos avaliados das atividades de controle relacionada ao processo examinado.

Face ao exposto, entendo que a Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos que estão deficientes e medidas de melhoramento das ações em andamento.

Por fim, de modo a abranger todos os componentes e princípios do sistema de controles internos avaliados (COSO 2013), aprovados por meio da RN nº 19/2018 – TP do TCE/MT (Anexo III), deve-se adequar o referido Plano de Ação ao mesmo, assim como aos produtos entregues por esta CGM.

Em tempo, realço que cabe aos gestores municipais definir/alterar o Plano de Ação para que esta CGM atue no monitoramento e avaliação das ações definidas (pelo próprio gestor), vide as normas elencadas no Capítulo 1 – Introdução. Logo, até que sejam alteradas as competências/responsabilidades firmadas no Plano de Ação estabelecido, o mesmo está vigente e produzindo efeitos aos citados.

É o relatório.

Respeitosamente,

—

Rosane Luiza Garcia
Assistente Administrativo

Anexos:

Relatorio_Nivel_de_Entidade_dez21.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DO PLANO DE AÇÃO EM NÍVEL DE ENTIDADE

À: Sra. Antônia Eliene Liberato Dias.

MD.: Prefeita Municipal.

Órgãos Auditados:	Secretaria Municipal de Administração – SMA.
Assunto:	Monitoramento das ações constantes no plano de ação relativo à auditoria interna em nível de entidade.
Período analisado:	01/05/2021 a 31/12/2021.
Ordenadores de Despesas:	Wilson Massahiro Kishi.
Equipe Técnica:	Robson Máximo da Costa.

Exma. Sra. Prefeita Municipal

A Controladoria Geral do Município (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, vinculada diretamente à Prefeita Municipal e liderada pelo Controlador Geral do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 162/2021¹, vem através deste, expedir o presente:

1 INTRODUÇÃO:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa – RN nº 19/2018 – TP que aprovou os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCE/MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles.

CONSIDERANDO o art. 5º da RN nº 19/2018 – TP que dispõe:

¹ Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/907233/>.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 5º Com base no relatório de auditoria de avaliação em nível de entidade elaborado pela UCI, os gestores dos entes deverão elaborar um Plano de Ação visando garantir a efetividade dos controles internos definidos pelos componentes do modelo COSO.

§ 1º O Plano de Ação deverá ser elaborado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório de auditoria citado no caput e encaminhado ao TCEMT na respectiva carga mensal do Sistema APLIC (Tabela Interna TIPO_DOCUMENTO _DIVERSO, código 129).

§ 2º No Plano de Ação, deverão ser apresentados os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação. (grifo nosso)

CONSIDERANDO ainda o art. 5º da RN nº 19/2018 – TP, evidencio o § 3º, qual seja:

§ 3º A UCI deverá monitorar a execução do Plano de Ação e analisar as providências adotadas pela gestão em um relatório específico de monitoramento do Plano de Ação, a ser encaminhado periodicamente nos termos do art. 2º, § 1º, I e II, da Resolução Normativa 33/2012 (Tabela Interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 130). (grifo nosso)

CONSIDERANDO que no período de 26/01/2018 a 08/03/2018 foi realizada a auditoria interna, com emissão de “Relatório de Auditoria Interna de Avaliação dos Controles Internos em Nível de Entidade” e “Parecer da Controladoria Geral do Município – CGM” (Protocolo SAT nº 10.917/2018), sendo – ambos – encaminhado aos gestores. Realço que o Plano de Ação só foi confeccionado e entregue a esta Unidade de Controle Interno – UCI em 18/07/2019.

CONSIDERANDO o Relatório de Monitoramento do Plano de Ação em Nível de Entidade – Dez2019 (Memorando 1Doc nº 8.540/2020), cujo escopo definido foi o 3º quadrimestre de 2019.

CONSIDERANDO o Relatório de Monitoramento do Plano de Ação em Nível de Entidade – Abr2020 (Memorando 1Doc nº 16.442/2020), cujo escopo definido foi o 1º quadrimestre de 2020.

CONSIDERANDO o Relatório de Monitoramento do Plano de Ação em Nível de Entidade – Ago2020 (Memorando 1Doc nº 30.210/2020), cujo escopo definido foi o 2º quadrimestre de 2020.

CONSIDERANDO o Relatório de Monitoramento do Plano de Ação em Nível de Entidade – Dez2020 (Memorando 1Doc nº 045/2021), cujo escopo definido foi o 3º quadrimestre de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONSIDERANDO o Relatório de Monitoramento de Plano de Ação em Nível de Entidade Abr2021 (Memorando 1Docnº16.323/2021), é que apresento os resultados dos exames realizados sobre o Plano de Ação em Nível de Entidade definido pela Secretaria Municipal de Administração (SMA):

2 ESCOPO:

Os trabalhos de monitoramento levaram em consideração o período de <<01/05/2021>> a <<31/12/2021>>, e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivou-se o acompanhamento das ações definidas no Plano de Ação em Nível de Entidade.

Saliento que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

3 RESULTADO DOS TRABALHOS:

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada, na MRC, no Plano de Ação em Nível de Entidade e, ainda, considerando a manifestação contida no despacho 2 do Mem. 1Doc nº 299/2022, é que evidencio a ocorrência de quase todos os atos/fatos apontados/descritos nos demais produtos elaborados por esta CGM, dentre eles, destaco o Relatório de Monitoramento do Plano de Ação em Nível de Entidade – Abr2021 (Memorando 1Doc nº 16.323/2021), e Relatório de Monitoramento do Plano de Ação em Nível de Entidade - Dez2020(Memorando 1Doc nº045/2021), em anexo.

Os pontos que foram alterados são quanto a Ação nº5², esta que está em andamento, haja vista a elaboração da Lei Complementar Municipal nº 162 de 8 de outubro de 2021³, e da Lei Complementar Municipal nº 168, de 23 de dezembro de 2021⁴).

4 CONCLUSÃO:

A avaliação realizada abrangeu as ações constantes no plano de ação em nível de entidade da SMA. Ressalta-se que as conclusões da equipe se restringem aos elementos avaliados das atividades de controle relacionada ao processo examinado.

Face ao exposto, entendo que a Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos que estão deficientes e medidas de melhoramento das ações em andamento.

Por fim, de modo a abranger todos os componentes e princípios do sistema de controles internos avaliados (COSO 2013), aprovados por meio da RN nº 19/2018 – TP do TCE/MT (Anexo III), deve-se adequar o referido Plano de Ação ao mesmo, assim como aos produtos entregues por esta CGM.

² “Dotar a unidade de Controle Interno e Ouvidoria de condições adequadas, para o exercício de suas atividades.”

³ Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/941797/>.

⁴ Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/907233/>.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Em tempo, realço que cabe aos gestores municipais definir/alterar o Plano de Ação para que esta CGM atue no monitoramento e avaliação das ações definidas (pelo próprio gestor), vide as normas elencadas no Capítulo 1 – Introdução. Logo, até que sejam alteradas as competências/responsabilidades firmadas no Plano de Ação estabelecido, o mesmo está vigente e produzindo efeitos aos citados.

É o Relatório.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

ROBSON MÁXIMO DA COSTA

Controlador Geral do Município

Matr. 14162-1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B86F-836B-4BE4-7F39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON MAXIMO DA COSTA (CPF 734.XXX.XXX-68) em 26/01/2022 14:32:41 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B86F-836B-4BE4-7F39>